

**CONTRATO Nº 130/2025**

Processo nº 5634/2025  
PE nº 12/2024  
ID CIDADES: 2024.070E0700001.02.0003

TERMO DE CONTRATO – MUNICIPIO DE  
SOORETAMA – EMPRESA M & M  
SERVICOS LTDA.

**AS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE SOORETAMA – ES**, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. **01.612.155/0001-41**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, divorciado, gestor público portador do CPF-MF nº. 080.496.9\*\*-71 e RG nº. 1.571.6\*\* - ES, residente à Rua Paulo Alves, nº. 121, Dalvo Loureiro, Sooretama – ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER**, Senhor **DIEZO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, estado civil Solteiro, residente à Rua Luiz Armani, nº. 09, bairro Juparanã, cidade de Linhares - Estado do ES, CEP: 29.900-565, doravante designada **CONTRATANTE**.

Empresa **M & M SERVICOS LTDA**, vencedora em epígrafe, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **19.524.741/0001-08**, com sede à RUA Manasses dos Reis, 421 - Centro - Sooretama - ES - CEP: 29927000, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **MAYKSON ANTÔNIO MONTE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante portador do CPF/MF sob o nº. 057.646.\*\*\*-98 e RG nº. 15783\*\*\* 22, residente à Rua Manassés dos Reis, nº. 421, Centro, Município de Sooretama – ES, CEP 29.927-000, tendo em vista o que consta no Processo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº. 215, de 06/02/2023 e demais normatizações e regulamentações municipais, doravante designada **CONTRATADA**.

As partes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente deste PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS PELA SEMTUCEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, EDIÇÃO 2024, NO MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITE NS	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VR UNIT	VR TOTAL
01	<b>ARBITRAGEM FUTEBOL:</b> para os jogos do Campeonato Municipal de Futebol amador edição 2024: Futebol de campo edição 2024, sendo 01 arbitro e 02 assistentes (aspirante e titular); Futebol de campo edição 2024, sendo 01 árbitro e 02 assistentes (categoria Master) Deverá apresentar listagem contendo relação nominal do quadro de árbitros (mínima de 10 árbitros) com cópias dos respectivos diplomas de arbitragem expedidos por Federação da modalidade e no (mínimo 10 assistentes) com cópias de certificados ou curso expedido por instituição do mesmo desporto	152	JOGOS	R\$ 498,90	R\$ 75.832,80

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, contado a partir do primeiro dia útil após ser este assinado, com encerramento em **12 (doze) meses**, prorrogáveis nos termos da legislação em vigor.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 75.832,80 (Setenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, para o presente exercício, na classificação abaixo:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER  
0012781200282.2.053 - PROMOÇÃO DO DESPORTO E EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS  
33903900000 / 33903999000  
Fonte: 150000000 | **Ficha nº 477**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado, sempre após a realização das entregas/execução, nos termos das medições.

**5.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

↳ Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

↳ A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



**5.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = \*\*\*, assim apurado:

$I = (TX)$   
6%

$I = (6 / 100)$

365

$I = *** \text{ TX} = \text{Percentual da taxa anual} =$

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**6.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGPM ou INPC (deverá ser optado pela Administração o que se revelar mais vantajoso economicamente para a contratante), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**6.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reactuação de preços será de até 60 (sessenta) dias úteis.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de até 60 (sessenta) dias úteis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**8.1.** Caso entenda necessário e justifique nos autos, poderá, a critério da Administração ser exigida garantia contratual para a execução, a ser solicitada, se for o caso, de maneira formalmente ao fornecedor.

**8.2.** Quando for o caso, a contratada deverá prestar garantia contratual mínima de 5% sobre o valor total do contrato, devendo ser entregue na tesouraria municipal em até 05 (cinco) dias após a ordem de fornecimento.

**8.3.** A garantia, quando prestada, será em uma das formas previstas na lei 14.133/2021, e será devolvida ou liberada pela Administração em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva do bem.

## 9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**9.1.** Durante a execução dos serviços, todos os árbitros bem como os auxiliares e anotadores deverão estar uniformizados e possuírem todos os materiais de trabalho e EPI necessários.

**9.2.** Nas competições serão adotadas as Regras Oficiais da modalidade, mais o que dispuser o regulamento específico da competição, sendo exigido das equipes e atletas o uniforme e equipamentos obrigatórios.

**9.3.** Nos casos de mau tempo (modalidades ao ar livre) ou desistência de competidores, o Departamento de Esporte e Lazer comunicará com antecedência a não realização do jogo, rodada ou campeonato.

**9.4.** Os profissionais que atuarão na execução dos serviços deverão possuir formação compatível e reconhecida, sendo que, para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar após assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias, à listagem contendo relação nominal do quadro de árbitros (mínima de 10 árbitros) com cópias dos respectivos diplomas de arbitragem expedidos por Federação da modalidade



e no (mínimo 10 assistentes) com cópias de certificados ou curso expedido por instituição do mesmo desporto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão e/ou Representante(s) designado(s) pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital e por força da regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito dessa municipalidade.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, em norma própria e as seguintes:

### **11.2.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

### **11.3.** São obrigações do **CONTRATADO**:

- 11.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 11.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 11.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 11.3.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.3.9. Apresentar após assinar o contrato, em até 05 (cinco) dias, à listagem contendo relação nominal do quadro de árbitros (mínima de 10 árbitros) com cópias dos respectivos diplomas de arbitragem expedidos por Federação da modalidade e no (mínimo 10 assistentes) com cópias de certificados ou curso expedido por instituição do mesmo desporto.
- 11.3.1. Cumprir fielmente os termos e cláusulas fixadas no Termo de Referência ou Projeto Básico e no Edital e seus Anexos que originaram esse contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas em Regulamento Municipal, no Termo de Referência (anexo do Edital) e as seguintes:

**12.1.1.** Ao CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.1.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- II. - advertência;
- III. - multa;
- IV. - impedimento de licitar e contratar;
- V. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.2. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** – À CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

**12.2.1.** Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o Projeto, Normas Técnicas e Especificações Vigentes na PMS, ou, quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1% (hum por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

**12.2.2.** Por dia que exceder ao prazo de execução dos serviços, 10,0% (dez por cento) do valor residual do contrato;

Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5% (meio por cento) do valor do contrato.

**12.2.3.** Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 30% (trinta por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

**12.3.** A aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar são de competência do ordenador de despesa, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação.

**12.4.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade é de competência do secretário municipal da pasta requisitante pela contratação, sendo que, na ausência deste, o ordenador de despesa o substituirá, facultada a defesa do contratado, no respectivo processo administrativo de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação e abertura de vista.

**12.5.** A competência para instauração do processo administrativo que visará à aplicação de penalidades, sanções e multas é da secretaria requisitante da contratação, podendo esta ser provocada gestor do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

- I- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II- Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

- I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III- Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É vedado à CONTRATADA:

- I- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos, por extrato, nas seguintes formas abaixo para sua eficácia:

**12.1.1.** no Diário Oficial, até 10 (dez) dias úteis após assinatura.

**12.1.2.** no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura, e;

**12.1.3.** no Site Oficial do município em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO E VALIDADE DO PACTO.**

**13.1.** É eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sooretama/ES.

---

**FERNANDO CAMILETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**CONTRATANTE**

---

**DIEZO GOMES DOS SANTOS**  
**SEC. MUN. TURISMO, ESPOSTE, CULTUTA E LAZER**  
**CONTRATANTE**

---

**M & M SERVICOS LTDA**  
**saCNPJ Nº.: 19.524.741/0001-08**  
**CONTRATADO**